





# CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

*Parágrafo único. A emenda à proposta será também subscrita por um terço dos membros da Câmara Municipal.” (NR)*

**Art. 3º** O artigo 203 da Resolução nº 080, de 26 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 203. Aprovada, a emenda à Lei Orgânica Municipal será promulgada pela Mesa da Câmara no prazo de cinco dias úteis, enviada à publicação e anexada ao texto da Lei Orgânica do Município.” (NR)*

**Art. 4º** O artigo 204 da Resolução nº 080, de 26 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 204. A matéria constante em proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser reapresentada na mesma sessão legislativa ordinária, nem em período de convocação extraordinária da Câmara Municipal”. (NR)*

**Art. 5º** Ficam revogados os artigos 205, 206, 207, 208, 209 e 210 da Resolução nº 080, de 26 de dezembro de 2011.

**Art. 6º** Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ribeirão das Neves, 05 de julho de 2021.

**Weberson Eduardo da Silva**  
Presidente

**Marcelo de Jesus Martins**  
Vice-Presidente

**Renato José Amarante**  
Primeiro Secretário

**Cláudio Ferreira de Andrade**  
Segundo Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

## JUSTIFICATIVA

### - PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 041/2021 -

A presente proposição visa alterar a redação dos artigos 201, 202, 203 e 204 da Resolução nº 080, de 26 de dezembro de 2011, que contém o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ribeirão das Neves, e, ainda, a revogação dos artigos 205, 206, 207, 208, 209 e 210 do mesmo Regimento.

Os dispositivos supracitados fazem parte da mesma Subseção do Regimento Interno desta Casa Legislativa e as modificações propostas objetivam dar maior celeridade ao processo legislativo relativo à Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal e atender ao previsto no artigo 78, § 3º, da Lei Orgânica Municipal.

As normativas que se busca estabelecer em nosso Regimento Interno são pariformes àquelas adotadas no Regimento Interno da Assembléia Legislativa de Minas Gerais, o qual serve de parâmetro para a definição das regras regimentais desta Câmara Municipal.

Cumprе registrar que a matéria tratada nesta proposição é de competência privativa da Câmara Municipal e, por ser legítimo e relevante, propomos o presente projeto de resolução e coloca-se o mesmo à disposição dos nobres pares desta Casa Legislativa para sua criteriosa análise e, posterior, aprovação.

Câmara Municipal de Ribeirão das Neves, 05 de julho de 2021.

  
**Weberson Eduardo da Silva**  
Presidente

  
**Marcelo de Jesus Martins**  
Vice-Presidente

  
**Renato José Amarante**  
Primeiro Secretário

**Cláudio Ferreira de Andrade**  
Segundo Secretário